

LEI COMPLEMENTAR Nº 301, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005.

ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS IV, V E VI, DO ARTIGO 60, E DO ITEM 10.09 DA LISTA DE SERVIÇOS E ACRESCE ARTIGO 18-A, À LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997, COM SUAS ALTERAÇÕES EM VIGOR, CONCEDE BENEFÍCIO FISCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ALBERTO WENZEL, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL. FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no inciso V, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a redação dos incisos IV, V e VI, do artigo 60, da Lei Complementar nº 04/97, com suas alterações em vigor, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 60 .....

IV – Itens 1, 2, 4, 5, 7, 8, 10.09, serviços de agenciamento, corretagem e intermediação de seguros presentes no item 10.01, 16, 17.18, 27, 33, 35, 37 e 38 da lista de serviços do Anexo I desta Lei: Alíquota de 2,0% da receita bruta;

V – Itens 3, 6, 9, 10.05, 11, 12, 13, 14, administração de consórcio presente no item 15.01, 17 com exceção do 17.18 e 17.21, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 36, 39 e 40 da lista de serviços do Anexo I desta Lei: Alíquota de 2,5% da receita bruta;

VI – Itens 10 com exceção dos itens 10.05, 10.09 e dos serviços de agenciamento, corretagem e intermediação de seguros presentes no item 10.01, 15 com exceção dos serviços de administração de consórcios presentes no item 15.01, 17.21 e 22 da lista de serviços do Anexo I desta Lei: Alíquota de 5,0% da receita bruta;”

Art. 2º Fica alterada a redação do item 10.09 da Lista de Serviços, do Anexo I, da Lei Complementar 04/1997, alterada pelas Leis Complementares 211/2003 e 230/2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial”.

Art. 3º Fica acrescido o artigo 18-A, à Lei Complementar nº 04, de 29 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

“Art. 18-A O Poder Executivo poderá conceder benefício fiscal ou auxílio, até o limite do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – do exercício, aos proprietários de imóveis atingidos por desastre ou incidentes decorrentes de precipitação pluviométrica ou outro fato da natureza que configure grave prejuízo material, econômico ou social, mediante requerimento do contribuinte.

§ 1º O benefício fiscal poderá resultar em remissão do IPTU do exercício, ou ainda, em relação ao IPTU do exercício pago até a data do requerimento, na devolução do valor do tributo ao contribuinte, em valor nominal, e excluída a Taxa de Serviços Públicos.

§ 2º A remissão de que trata o parágrafo primeiro deste artigo será concedida para o exercício em que ocorreu o incidente, podendo estender-se para o exercício seguinte, desde que comprovado que, pela extensão do dano, a recuperação ultrapassa o exercício.”

Art. 4º Para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício de 2006, o valor venal dos imóveis, não sofrerá atualização monetária, conforme estabelece o artigo 11, da Lei Complementar 04/97, com suas alterações em vigor.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber, a aplicação da presente Lei Complementar.

Art. 6º Fica revogado o item 10.11 do inciso IV, do artigo 60, da Lei Complementar 04/1997, e os artigos 5º e 6º, da Lei Complementar nº 230, de 13 de abril de 2004.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 26 de dezembro de 2005.

JOSÉ  
Prefeito

ALBERTO

Municipal

WENZEL

Registre-se,

publique-se

e

cumpra-se

BRUNO  
Secretário Municipal de Administração

CESAR

FALLER

Obs: